

RESOLUÇÃO 01/2009

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, aprovou e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, criado pela Lei nº 4.965 de 24 de novembro de 2008, com funções fiscalizadoras da previdência dos servidores públicos do Município de Varginha, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder executivo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

§ 1º Os servidores ativos e estáveis elegerão, mediante voto secreto, 02 (dois) representantes e respectivos suplentes para integrar o Conselho Fiscal.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os membros do Conselho de Administração, adotando-se os mesmos procedimentos para a sua escolha.

§ 3º Os inativos elegerão, mediante voto secreto, o seu representante e respectivo suplente para compôr o Conselho Fiscal, conforme resoluções específicas e estabelecidas para essa finalidade.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, após a eleição e as designações serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução e reeleição, apenas para mais um período de 2 (dois) anos.

Art. 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ Parágrafo único. No caso da vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 5º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião, após a eleição.

Art. 6º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

Art. 7º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 8º- O presidente é o representante legal do Conselho Fiscal nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I - Quanto às atividades:

- a) Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação das reuniões ordinárias;
- b) Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a convocação das reuniões extraordinárias;
- c) Preparar a pauta das reuniões;
- d) Representar o Conselho Fiscal ou designar representante;
- e) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- f) Remeter ao Prefeito e ao Conselho de Administração, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Fiscal, a quem de direito;
- h) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva do INPREV, as ausências dos Conselheiros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

II - Quanto às reuniões:

- a) Convocar, presidir, iniciar, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento.

b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

c) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

d) Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las á consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento.

Art. 9º O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 10. Exercerá a função de secretário, nas reuniões do Conselho Fiscal, um dos conselheiros indicado pelo presidente.

Art. 11. Compete ao secretário:

I - Ler a ata da reunião anterior.

II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 12. O secretário será sempre considerado para efeito de quorum nas discussões e votação.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

I - Eleger o seu presidente;

II - Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

III - Fiscalizar a administração financeira e contábil do INPREV, podendo para tal, requisitar auditorias, examinar a escrituração e respectiva documentação.

IV - Requisitar a presença, nas reuniões, de especialistas, autoridades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

V - Proceder à verificação de caixa quando entender oportuno;

VI - Comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas;

VII - Examinar bimestralmente, o balancete mensal, conforme determina a legislação pertinente, utilizando para tanto a verificação de:

- a) repasse dos valores recolhidos ao fundo;

- b) documentos utilizados na escrituração contábil;
- c) movimentação das contas bancárias;
- d) conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- e) diário e razão;
- f) orçamento;
- g) licitações;
- h) controle de patrimônio;
- i) folha de pagamento;
- j) pagamento de impostos e encargos;
- k) aplicações financeiras;
- l) movimentação financeira, a receita e a despesa extra-orçamentária;
- m) cálculo atuarial;
- n) qualquer documento que seja necessariamente útil ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

VIII - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do INPREV;

IX - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

X - Analisar a prestação de contas anual do INPREV;

XI - Emitir parecer decorrente das análises efetuadas dos balancetes, balanços, demonstrativos e demais documentos sobre os negócios ou atividades do INPREV.

XII - Remeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, parecer sobre as contas anuais do INPREV, bem como dos balancetes.

XIII - Publicar, bimestralmente, seu parecer em órgão oficial do município.

XIV - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica.

XV - Sugerir medidas a fim de sanar quaisquer irregularidades encontradas.

XVI - Praticar quaisquer atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do INPREV, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O Conselho fiscal definirá o cronograma em sua primeira reunião e o encaminhará à Diretoria Executiva, para que a mesma reserve uma sala para as reuniões.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, sendo sempre na terceira semana de cada mês, em data a ser escolhida por seu presidente.

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Art. 17. As reuniões incluirão:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV - Assuntos gerais.

Art. 18. Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada por um de seus membros e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - indicação de outro participante se houver;
- IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver;

§ 1º As atas também poderão ser digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 15, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º As atas deverão ser encadernadas a cada biênio, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

Art. 19. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa ao presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20. No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, com antecedência, ao presidente do conselho, que convocará seu suplente.

§ 1º Se houver 02 (duas) faltas consecutivas do conselheiro titular, sem a substituição por seu suplente, este titular perderá o mandato.

§ 2º Nesse caso, o presidente do conselho fiscal deverá passar o conselheiro suplente para titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

Art. 21. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) Membros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quorum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quorum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 22. A convite ou convocação pelo Presidente poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 23. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 25. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação será secreta se o plenário assim preferir.

Art. 26. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 27. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 28. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 29. Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Art. 30. Qualquer membro da diretoria executiva do INPREV, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS

Art. 31. Os atos aprovados nas reuniões tomarão a forma de parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste regimento, será discutida pelo Conselho Fiscal, que também decidirá os casos omissos.

Art. 33. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 34. É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 36. É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do INPREV.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

**Conselho Fiscal do INPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Varginha**

Varginha, 22 de Maio de 2009.

Elaine Cristina Prado Clepf
Presidente

Conselheiros Titulares:

Gisele Maria Martins Ferroni
Mírian Lopes Ferreira
Silvana Prado
Paulo Rodrigues

Conselheiros Suplentes:

Flávio Augusto Barolli Reis
Carlos Magno Biagini de Sousa
Clementino Vieira
Bertonlúcio Mendonça de Macêdo
João Carlos Cândido